

**ATA CIRCUNSTANCIADA**

**CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA AP 1.0 CP - 016/2019**

**PROCESSO Nº 09/001.727/2019**

Aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2019 às 17:47hs, no Centro Administrativo São Sebastião/CASS - PCRJ, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 29.468.055/0001-02, sediada à Rua Afonso Cavalcante, nº. 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP.: 20211-901, neste ato representada pela Comissão Especial de Seleção, devidamente nomeada por meio da Resolução SMS nº 4.210 de 02 de outubro de 2019, doravante denominada **COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**, reuniu-se na sala 802 para apreciar os recursos interpostos em razão do resultado deste certame, conforme ata circunstanciada publicada no D.O. RIO de 23/10/2019. Interpuseram tempestivamente as seguintes proponentes recorrentes: "INSTITUTO GNOSIS", "INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO - IBRAG" e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS, que apresentaram as contras razões tempestivamente conforme subitem 14.1. A Comissão apreciou todas as questões pontualmente da seguinte maneira:

**Recurso Interposto pelo INSTITUTO GNOSIS.**

a) "No presente recurso insurge-se a recorrente contra a sua pontuação, vejamos os critérios: CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ECONÔMICAS

Tabela I - Critérios estabelecidos para a avaliação e pontuação das propostas das técnicas e econômicas

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA DO SUBITEM
1. Experiência no apoio a Gestão do Território Integrado de Atenção à Saúde (TEIAS) (3,5 pontos)	1a. Experiência em apoio a gestão de equipes de saúde da família	2
	1b. Tempo de experiência da Proponente na gestão de saúde no âmbito do SUS	1,5
2. Economicidade Avaliação da Proposta Econômica (5,0 pontos)	2a. Instituição que goza de isenção para com Seguridade Social, conforme art.195, §7º da CF/88	1,5
	2b. Valor total de recursos destinados à rubrica "Apoio a Gestão do TEIAS - OSS" propostas pela OSS para o contrato - item B (b1 e b2) do cronograma	3,5
3. Gestão de Pessoas (1 Ponto)	3ª. Apresentação de propostas para educação permanente dos profissionais contratados pela Organização Social, com ênfase na utilização dos Procedimentos Operacionais Padrão e Manuais de Diretrizes Operacionais da SMS-RJ	0,5
	3b. Estratégias para aferição do cumprimento da carga horária de trabalho contratual dos profissionais de saúde.	0,5
4. Sistemas de Informação (0,5 ponto)	Tempo de experiência na utilização do prontuário público e-SUS AB e no registro e faturamento do SAI_SUS	0,5
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>		<b>10,0</b>

Diante desse cenário vê-se que a Recorrente atendeu plenamente todos os itens do edital, tanto na comprovação de experiência técnica (médica), quanto na experiência de atenção básica, razão pela qual requer a revisão de sua nota para lhe seja concedido a nota máxima.

É evidente que o rigor na aplicação, à Recorrente, das notas no item alhures mencionados, da pontuação da qualificação técnica está infringindo as normas legais que regem a matéria, até porque está a atribuir pontos de forma diversa à prevista no edital".

**RESPOSTA DA COMISSÃO:** A desclassificação da Recorrente não foi atribuída pelo critério de pontuação, mas sim, por não terem atendidos os requisitos do PROGRAMA DE TRABALHO - ENVELOPE "A", itens "11.2.7. Deverá ser incluída no envelope "A" a comprovação da existência, no quadro de pessoal da Organização Social, de pelo menos 3 (três) profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação, mediante a apresentação de curriculum vitae contendo os seguintes dados: a) Nome completo; b) Formação e titulações acadêmicas/profissionais e data de conclusão dos cursos; c) Instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos; d) Projetos, programas e planos de ação em que participou na área de atuação da qualificação requerida, informando a função desempenhada, instituição responsável, data de início e de conclusão". "11.2.7.1. Deverão ser apresentados documentos que comprovem o previsto no subitem anterior em original ou cópia autenticada. A Recorrente só comprovou 01 (um) profissional no quadro de pessoal da Organização Social. Diante das desconformidades e com base no Item "13.3. A Comissão Especial de Seleção desclassificará: a) As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital", a Comissão desclassificou a Recorrente pelo não cumprimento de requisitos objetivos do Edital.

**Recurso Interposto pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO - IBRAG.**

**Preliminares:**

a) "a comissão especial de seleção, através da ATA CIRCUNSTANCIADA, datada de 18 de Outubro de 2019, fixou a data de 22 de Outubro de 2019 às 10:00h para apresentação de novas propostas contendo programa de trabalho ou atendimentos dos itens elencados, de acordo com o edital, no Item 13.3.1, nesta oportunidade a comissão faltou com equidade em desconformidade com o edital, trazendo outra conotação ao Item 13.3.1 e ignorando a obrigação de recebimento da referida documentação ora citada, furtando se inclusive da transparência e isonomia do processo, relatando apenas que fora realizada uma revisão na pontuação da proponente IDEIAS, trazendo a materialidade em relação ao descumprimento do edital Item 13.3.1. Isto posto, é impossível cumprir o princípio da isonomia se a Administração Pública puder, ao seu talento, descumprir as regras do edital, que é a lei interna do chamamento".

**RESPOSTA DA COMISSÃO:**

Conforme consignado em ATA, na qual transcrevemos para elucidar e pelos os Princípios da Legalidade e Impessoalidade, "A Comissão após a análise das considerações feitas na ata do dia 18/10/2019, publicada no dia 21/10/2019 no Diário Oficial e com base no item 11.4.8. que dispõe: "A Comissão Especial de Seleção poderá sanear eventuais omissões ou falhas puramente formais observadas na documentação de habilitação e no programa de trabalho, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da convocação pública". Diante disto, a Comissão Especial reavaliou os documentos apresentados pelas Organizações Sociais e permaneceu com a desclassificação das Organizações Sociais INSTITUTO DE PSICOLOGIA CLÍNICA, EDUCACIONAL E PROFISSIONAL - IPCEP, INSTITUTO GNOSIS E INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO - IBRAG e declara classificada a Organização Social INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL - IDEIAS". Neste contexto, é possível observar o Princípio da Isonomia e transparência, logo, não deve prosperar tal argumento da Recorrente, pois é bem claro o que consta na ATA publicada no dia 21/10/2019 no Diário Oficial, que a Comissão "reavaliou os documentos apresentados pelas Organizações Sociais" e não "revisão na pontuação da proponente IDEIAS".

b) "Mesmo obstante ao fato, o Envelope B da proponente IDEIAS fora analisado, resultado na condição de INAPTA, por ausência das declarações VI e XII (Item 19.6. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos), tendo a oportunidade de complementar a documentação em alusão ao Item 13.3.1, que destoa do contexto de acordo com a sinalização abaixo, e mais, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Item 12.5. Após a divulgação da classificação, será aberto o envelope "B" da organização social classificada em primeiro lugar. Se a primeira colocada for inabilitada, serão convocadas as demais participantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação".

**RESPOSTA DA COMISSÃO:**

O Item 12.5, do referido Edital, deixa claro em sua redação que "(...) Se a primeira colocada for inabilitada, serão convocadas as demais participantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação". Mais uma vez, cabe esclarecer que a Recorrente não foi classificada pelo não cumprimento de requisitos objetivos do Edital, ou seja, o Item 11.2.1, já mencionado em ATA do dia 18/10/2019, publicada no dia 21/10/2019 no Diário Oficial.

c) "Registra ainda que a decisão da comissão em reavaliar a pontuação de uma proponente IDEIAS, não fora registrada em ata descumprindo o Item 12.7 do edital, conforme abaixo: Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo todos os atos praticados na sessão de recebimento e de abertura de envelopes, dentre os quais o registro dos representantes credenciados, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para a habilitação, os recursos interpostos e a indicação da organização social declarada vencedora, devendo ser rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das entidades participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato".

**RESPOSTA DA COMISSÃO:**

A Comissão esclarece que não "reavaliou" e sim avaliou a proposta da proponente IDEIAS, tendo em vista que foi a única a cumprir os requisitos objetivos do envelope A e deu publicidade conforme a ATA do dia 22/10/2019, publicada no dia 23/10/2019.

Diante de todo exposto, esta Comissão INDEFERE os pedidos das preliminares e o pedido de inabilitação e consequentemente a desclassificação da proponente IDEIAS.

Por fim, esta Comissão mantém a decisão proferida conforme ata publicada no Diário Oficial do dia 23/10/2019. Sendo assim submeto para apreciação dos itens não reformados por esta Comissão para decisão final da Senhora Secretária, ora autoridade superior, conforme estabelece o subitem 14.4 do Edital. Nada mais havendo a constar a Comissão Especial de Seleção deu por encerrado os trabalhos deste certame.

<b>COMISSÃO DE SELEÇÃO</b>	
Marcos Felipe dos Santos Matrícula nº 11/131.404-6 Presidente	
Leila dos Santos Tavares Matrícula nº 11/226.037-0 Membro	
Alexander Loures Esperança da Rocha Matrícula n.º 11/236.795-1 Membro	
Simone Rodrigues da Costa Matrícula n.º 11/225.481-1 Membro	

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
EXPEDIENTE DE 22.10.2019**

09/72/053245/2019 - Face ao pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, IMPONHO à empresa STTR INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 40.179.871/0001-39, a penalidade de MULTA no valor de R\$ 19,21 (dezenove reais e vinte e um centavos) correspondentes a 1% (um por cento) do valor da nota fiscal nº 15680, referente ao processo instrutivo nº 09/72/000283/2015, com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/68/050798/2019 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa HOSPIANOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 12.499.494/0002-60, referente a nota fiscal nº 755, referente ao processo instrutivo nº 09/68/000297/2018 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/68/050784/2019 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa DBV MEDICAMENTOS DO BRASIL-ME LTDA., CNPJ nº 027.145.376/0001-40, referente à nota fiscal nº 1323, referente ao processo instrutivo nº 09/68/000086/2018 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051718/2019 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa NATULAB LABORATORIO S/A., CNPJ nº 02.456.955/0001-83, referentes a nota fiscal nº 165484, referente ao processo instrutivo nº 09/003671/2018 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051683/2019 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ nº 04.380.569/0001-80, referente a nota fiscal nº 6886, referente ao processo instrutivo nº 09/003376/2017 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/051700/2019 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa MULTIFARMA COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 21.681.325/0001-57, referente a nota fiscal nº 117197, referente ao processo instrutivo nº 09/003671/2018 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

09/70/050392/19/2019 - Face o pronunciamento da S/SUBG/CIL/GPL - Multas, NÃO IMPONHO a aplicação da penalidade à empresa AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 00.801.512/0001-57, referentes à nota fiscal nº 8774 referente ao processo instrutivo nº 09/70/000100/2019 com fulcro no artigo 589, inciso III do RGCAF.

**SUBSECRETARIA DE GESTÃO  
EXPEDIENTE DE 22.10.2019**

Face ao pronunciamento da Coordenação de Administração de Pessoas, da Coordenadoria Geral de Gestão de Pessoas, desta Subsecretaria, que aponta para o integral atendimento aos requisitos necessários para recebimento, RECONHEÇO A DÍVIDA, salientando que no que concerne a este processo, esta Pasta está ciente e assumindo as responsabilidades fiscais.